



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0113/2018 - CR.

Dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia, conforme processo nº 201500029006397.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 50, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência exclusiva da AGR para autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, bem como analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções;

Considerando que é necessário atualizar e adequar as normas que estabeleceram os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás poderão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Goiânia, os seguintes locais:

I - Ponto de parada da Praça da Bíblia, localizado na Avenida Anhanguera esquina com Rua Pascoal Treprídio, nº 2431, Setor Leste Universitário, CEP 74611-010;

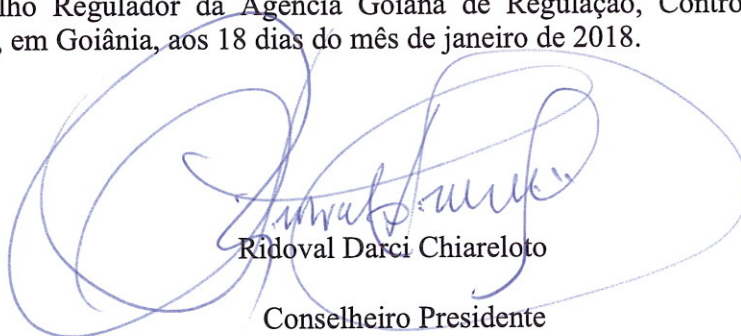
II - Ponto de parada do Jura, localizado à Avenida Anhanguera, quadra 30, lote 14, nº 12.708, Bairro Capuava, CEP 74450-010.

Art. 2º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias nº 134, de 04 de maio de 1992 e nº 303, de 17 de dezembro de 1992, da extinta Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás – SUTEG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

**AUTARQUIAS****Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Processo: 201412404001206

Objeto: T. de Cessão de Uso que tem como objeto a cessão de uso de um bem imóvel, composto por uma sala comercial, para funcionamento da Unidade Local da EMATER de Santo Antônio do Descoberto-GO, situado à Rua 06, Qd.33, Lt 26, Setor Central. CNPJ: 00.097.857/0001-71 - Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Sem transferência de recursos

Vigência: 29 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Protocolo 56947

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA****JULGAMENTO Nº 33/2017**

Processo Administrativo Disciplinar nº 201400066005588; Pedido de reconsideração interposto contra decisão que condenou o servidor **MARCELO CORTE REAL DA SILVA**, por infração ao art. 303, inciso XXXVIII, da Lei nº 10.460/88.

Conheço do pedido, porém, **nego provimento mantendo integralmente a decisão proferida nos autos, de modo a ser aplicada a penalidade de 01 (um) dia de suspensão.**

Determino ainda a imediata instauração de processo administrativo a fim de ressarcir ao erário os danos causados pela colisão.

Cumpra-se,

Goiânia, 13 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN
Presidente da AGRODEFESA

Protocolo 57050

JULGAMENTO Nº 38/2017

Processo Administrativo Disciplinar nº 201700066005506; instaurado em desfavor do servidor **CARLOS ALBERTO SILVA**, por infração ao art. 303, inciso XXXVIII da Lei nº 10.460/88.

RESOLVO:

1) **ABSOLVER** o servidor **CARLOS ALBERTO SILVA**, vez que não transgrediu o disposto no art. 303, inciso XXXVIII da Lei nº 10.460/88.

Cumpra-se,

Goiânia, 21 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN
Presidente da AGRODEFESA

Protocolo 57055

JULGAMENTO Nº 37/2017

Processo Administrativo Disciplinar nº 201600066007542; instaurado em desfavor do servidor comissionado Assistente de Gabinete E, **VILSON BARBOSA DE ANDRADE**, por infração ao art. 303, inciso XXXVIII da Lei nº 10.460/88.

RESOLVO:

1) **ABSOLVER** o servidor **VILSON BARBOSA DE ANDRADE**, vez que não transgrediu o disposto no art. 303, inciso XXXVIII da Lei nº 10.460/88.

Cumpra-se,

Goiânia, 05 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN
Presidente da AGRODEFESA

Protocolo 57056

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 201700066006639 2. MODALIDADE AJUSTE: Convênio; 3. IDENTIFICAÇÃO: Convênio de cooperação mútua; 4. OBJETO: Implantação de sistema de

cooperação mútua com o objetivo de: I - Conjugação de esforços entre os participantes mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e materiais disponíveis, visando à execução das ações de defesa agropecuária; II - Permuta de informações relativas a eventos cadastrais e emissão de documentos públicos ocorridos no âmbito de ambos participantes; 5. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 e o Município de Guapó - GO, CNPJ/MF: 01.373.497/0001-56; 6. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes; 7. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017; 8. NORMA LEGAL: Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 56966

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0113/2018 - CR.**

Dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia, conforme processo nº 201500029006397.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 50, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência exclusiva da AGR para autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, bem como analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções;

Considerando que é necessário atualizar e adequar as normas que estabeleceram os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás poderão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Goiânia, os seguintes locais:



I - Ponto de parada da Praça da Bíblia, localizado na Avenida Anhanguera esquina com Rua Pascoal Treprídio, nº 2431, Setor Leste Universitário, CEP 74611-010;

II - Ponto de parada do Juro, localizado à Avenida Anhanguera, quadra 30, lote 14, nº 12.708, Bairro Capuava, CEP74450-010.

Art. 2º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias nº 134, de 04 de maio de 1992 e nº 303, de 17 de dezembro de 1992, da extinta Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 57021

Consulta Pública nº 0001/2018.

Processo nº 201800029000067.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Assunto: Consulta Pública.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá a Consulta Pública o texto da minuta de RESOLUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento para a operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as 17:00 horas, do dia 30 de janeiro de 2018, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:

1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br.

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou arial.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da minuta, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br).

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 17 de janeiro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 56940

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 348/2017-PR-NJ. Prorrogação dos Prazos de execução e de vigência do Contrato nº 036/2017-PR-NEJUR, de 12/07/2017, referente à Conclusão da construção do Ginásio de Esportes compacto, no Município de Trombas, Neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** DTC DI'ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA -EPP. **OBJETO:** PRORROGAR os prazos de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias do Contrato, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 22830/12 - (Vols. 01/02).**

Protocolo 57115

ERRATA nº 001/2018-PR-NEJUR

Processo nº 5024/2015 (AGETOP) e 201500036002412 (SEI)

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por seu Núcleo Jurídico, **RETIFICA** o título do Termo de Prorrogação do Prazo do Termo de Cooperação nº. 001/2015-PR-PR-NEJUR e o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.731, ANO 180, de 18 janeiro de 2018, de forma que:

ONDE SE LÊ:

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO
DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017-PR-NEJUR**

LEIA-SE:

**2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO
DE COOPERAÇÃO Nº 001/2015-PR-NEJUR**

**PR-NEJUR- NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, em Goiânia, aos 18 dias do
mês de janeiro de 2018.**

IRIS BENTO TAVARES

Chefe do Núcleo Jurídico da AGETOP

Protocolo 57126

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Termo de Compromisso e Responsabilidade nº 001/2018-PR-NEJUR. COMPROMITENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **COMPROMISSÁRIA:** NG30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **OBJETO:** implantação do trevo de acesso ao Loteamento denominado "Residencial Eldorado Park", na Faixa de Domínio da Rodovia Estadual GO-139, KM 8 + 200 metros, margem esquerda, trecho: Caldas Novas / Marzagão, neste Estado, ocupando uma área de 3.925,39 m² (três mil, novecentos e vinte e cinco, vírgula trinta e nove metros quadrados). **Processo nº. 036312/2017-AGETOP.**

Protocolo 57113

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão Contratual Unilateral nº 001/2018-PR-NEJUR. RESCINDENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **RESCINDIDA:** EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A. **OBJETO:** Rescisão unilateral do Contrato nº 318/2014-AD-GEJUR, celebrado em 21/08/2014, para execução dos serviços de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica e Obras de Artes Especiais da Rodovia Go-050, Trecho: Palmeiras de Goiás / Palminópolis, neste Estado. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, subitem "13.1.1" do Contrato e art. 78, incisos I, II e VI, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, do Contrato nº 318/2014-AD-GEJUR. **SALDO RESCISÓRIO:** A Rescindente fica desobrigada do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de créditos a favor da Rescindida. **Processo nº. 201300036006967.**

Protocolo 57123

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO À CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 035/17-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º, art. 109 da Lei 8666/93, vem por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, tornar público, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., contra sua desclassificação na Concorrência nº 035/17-PR-NELIC - Conclusão da pavimentação asfáltica da Rodovia GO-156, trecho: entr. GO-239/Mundo Novo, numa extensão total de 43,31 km, neste Estado - processo nº 201600036001447. Após análise dá provimento, passando a classificar a proposta comercial da recorrente no referido certame.